



Pirassununga, 13 de março de 2026

Propositura: Projeto de Lei Nº 30/2026 - Legislativo

Autoria: Vereador Leandro del Tedesco Oliveira — "Gigio"

Assunto: Denominação da Rua 04 do Loteamento Jardim Marília II de "Fábio Alexandre de Moraes"

Parecer Jurídico

O presente parecer jurídico não substitui as análises das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, tampouco vincula a deliberação dos Vereadores no processo decisório.

A manifestação restringe-se à verificação da regularidade formal do procedimento e à compatibilidade normativa com o ordenamento jurídico vigente, não abrangendo juízos de conveniência, oportunidade ou mérito administrativo.

A análise é elaborada no exercício da autonomia técnica assegurada pelo art. 133 da Constituição Federal e art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), sem prejuízo de eventuais posições divergentes juridicamente válidas.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 30/2026, de autoria do Vereador Leandro del Tedesco Oliveira ("Gigio"), protocolado em 12/03/2026 sob o nº 1332/2026, pelo qual se propõe denominar "*Fábio Alexandre de Moraes*" a Rua 04 do Loteamento Jardim Marília II, neste Município de Pirassununga.

A proposição estrutura-se em dois artigos: o art. 1º, que institui a denominação, e o art. 2º, que fixa vigência imediata com cláusula genérica de revogação de disposições em contrário.

Instruem os autos os seguintes documentos:

- (i) justificativa biográfica do homenageado, subscrita pelo autor;
- (ii) certidão de óbito de Fábio Alexandre de Moraes, lavrada em 16/05/2006 pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pirassununga/SP, com óbito ocorrido em 11/05/2006;
- (iii) cópia do Decreto Municipal nº 8.360, de 1º de junho de 2023, que aprovou o Loteamento Jardim Marília II;



- (iv) peças do Processo Administrativo nº 7.125/2025 da Prefeitura Municipal, compreendendo manifestações da Secretaria Municipal de Planejamento e da Seção de Cadastro Fiscal acerca do sistema viário do loteamento, com mapa e relação oficial de logradouros;
- (v) Certidão de Análise de Prevenção Legislativa.

É a síntese do necessário.

Fundamentação

Análise de constitucionalidade

Competência e iniciativa legislativa

A denominação de vias e logradouros públicos configura matéria de interesse local, inserida na competência legislativa municipal pelos arts. 30, I e II, da Constituição Federal de 1988.

O art. 25, XIV, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga atribui à Câmara Municipal a competência expressa para "*dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, vedado o uso de nome de pessoas vivas*", representando a única limitação material subjetiva do ordenamento local.

Não há vício de iniciativa parlamentar. A matéria não integra o rol de iniciativa privativa do Prefeito (art. 61, §1º, CF/88, por simetria), e o STF, no RE nº 1.151.237/SP (Tema 1070), firmou que a atribuição de nomes a bens públicos é prerrogativa legislativa municipal, apta a ser exercida por vereadores.

Requisito de Pessoa Falecida

A certidão de óbito juntada comprova que Fábio Alexandre de Moraes faleceu em 11 de maio de 2006, aos 36 anos de idade, por Neoplasia Cerebral, no Centro Casa de Misericórdias de Pirassununga, domicílio na Rua Almiro Godinho, nº 492.



O documento, lavrado em 16/05/2006 pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais local, satisfaz o requisito do art. 25, XIV, da LOM.

Assim, vislumbra-se ausência de vícios quanto à competência, iniciativa ou requisito subjetivo, com comprovação documental do falecimento.

Análise de Legalidade

Existência e aptidão da via pública

O Loteamento Jardim Marília II foi aprovado pelo Decreto Municipal nº 8.360/2023, baseado no Processo nº 2.641/2023, abrangendo 517.137 m² e 1.391 lotes na Estrada Municipal PNG-010, nos termos da LC Municipal nº 112/2013.

No Processo Administrativo nº 7.125/2025, a Seção de Cadastro Fiscal informou 30 logradouros no empreendimento, dos quais 22 sem denominação oficial. A Rua 04 integra as vias com infraestrutura concluída (Fases I e II), listada como "RUA 04 DO JARDIM MARÍLIA II" em situação provisória, apta para denominação.

A Certidão de Prevenção Legislativa certifica ausência de leis ou projetos em tramitação com objeto idêntico, após pesquisa no acervo legislativo.

Impacto financeiro

Trata-se de medida nominativa, sem criação de despesa continuada ou direito financeiro, dispensando controle da LRF (LC nº 101/2000).

Técnica Legislativa

A estrutura normativa do PL 30/2026 é clara e direta, com ementa descritiva do objeto, dois artigos e cláusula de vigência imediata. Em termos gerais, a proposição está alinhada com os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998 e do Manual de Redação de Documentos Legislativos da Câmara dos Deputados (5ª ed., 2023).

Recomenda-se indicação do código cadastral "RUA 04 DO JARDIM MARÍLIA II" e referência ao Decreto nº 8.360/2023 para maior precisão



identificatória, sendo tal recomendação estritamente formal, sem comprometimento do mérito ou da juridicidade da proposição.

Conclusão

À vista de tudo quanto exposto, esta Procuradoria Legislativa Municipal opina pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 30/2026, o qual se apresenta constitucionalmente adequado, legalmente compatível com ordenamento jurídico vigente e tecnicamente satisfatório.

Ante todo o exposto, esta procuradoria conclui pela continuidade da tramitação da presente propositura, nos termos procedimentais.

É o parecer, *sub censura*.

Mauro Zamaro

Procurador Legislativo

OAB/SP 421.466



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2N6U53P8F90M1J85>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2N6U-53P8-F90M-1J85

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 30/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 2N6U-53P8-F90M-1J85